



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1120/18

PROTOCOLO N° 15.366.152-9

DATA: 03/09/18

PARECER CEE/CEMEP N° 558/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1683/18–Sued/Seed, de 26/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Porecatu, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Horácio Pagano, nº 52, município de Porecatu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 104/18, de 08/01/18, pelo prazo de dez anos, de 16/01/18 a 16/01/28.



PROCESSO N° 1120/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 417/18, de 28/09/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 281 e 304)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 417/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 322)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3709/18 de 26/10/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 306)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** A proposta da oferta do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, tem por objetivo promover a abertura de um novo campo de trabalho através da capacitação profissional, na elaboração de mais conhecimentos e na implementação de ações, buscando a racionalização e a simplificação dos serviços judiciários, na criação e na revisão de manuais de procedimentos a serem adotados nas áreas de competência jurídica e nos serviços de suporte e apoio técnico-administrativo a escritórios de advocacia, de auditoria jurídica, recursos humanos e departamentos administrativos (...) Como observado existe em âmbito regional uma preocupação na melhoria de serviços prestados nesta área sobretudo pela grande demanda de trabalho nos diversos setores judiciários, os departamentos jurídicos e escritórios de advocacia. Assim, eleva-se a demanda de profissionais qualificados para os serviços jurídicos e, portanto, justifica-se a oferta do Curso Técnico em Serviços Jurídicos.



PROCESSO N° 1120/18

(...) O **prédio** pertence ao Estado e se apresenta em bom estado de conservação. As condições de iluminação, higiene, salubridade e saneamento, estão adequadas para o atendimento à comunidade escolar. As 18 salas de aula possuem TV Pendrive.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia**, está instalado em ambiente próprio, devidamente equipado.

(...) Possui **laboratório de Informática**, de 76,64 m², equipado com quatro computadores do Paraná Digital e dezessete do Proinfo, 26 telas e 17 monitores, 17 teclados e 20 mouses, interligados em rede de internet.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e sanitários adaptados.

(...) Para as **atividades físicas** dispõe de quadra poliesportiva coberta e quadra coberta.

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A **Licença Sanitária** está vigente até 28/03/19.

(...) **Biblioteca**: utiliza espaço próprio e amplo, mede 65,66 m², arejada, iluminada, mobiliada adequadamente, equipada com computadores, impressora, máquina copiadora. Dispõe de acervo específico atualizado e diversificado.

(...) Termos de **convênio**: Prefeitura Municipal de Porecatu, Prefeitura Municipal de Florestópolis, Câmara Municipal de Centenário do Sul, Cartório Tabelionato de Notas de Porecatu, Procuradoria Jurídica de Pardo Ferreira, Alessandro Teodoro Morais Advocacia, Prefeitura Municipal de Lupionópolis, M. Castro Engenharia Ltda. Me, Ricardo Bazoni da Silva Sociedade Individual de Advocacia, Furlanetto, Medeiros & Catenaci, Cordeiro e Rinalti Advogados, Serviços de Contabilidade.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 313)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 298:

Curso: Técnico em Serviços Jurídicos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1120/18

Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 298:

O Técnico em Serviços Jurídicos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa serviços de suporte e apoio administrativo às atividades de natureza jurídica. Coordena e executa o arquivamento de processos e documentos técnicos. Presta atendimento ao público.

Certificação fl. 299:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Serviços Jurídicos.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1120/18

Matriz Curricular (fl.279)

COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUND., MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.
Rua Horácio Pagano n.º52 – Fone/Fax:43 3623 1215 - CEP:86160-000
PORECATU – PARANÁ – NRE: LONDRINA

Matriz Curricular

| Matriz Curricular | | | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|------------|------------|------------|
| Estabelecimento: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional | | | | | |
| Município: Porecatu | | | | | |
| Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS | | | | | |
| Forma: SUBSEQUENTE | Implantação: gradativa Ano: 2019 | | | | |
| Turno: NOITE | Carga horária: 800 horas | | | | |
| | Organização: Semestral | | | | |
| N. | COD. SAE | DISCIPLINAS | SEMESTRES | | HORAS |
| | | | 1º | 2º | |
| 1 | 1248 | ATENDIMENTO AO PÚBLICO | - | 32 | 32 |
| 2 | 1250 | FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA | 48 | - | 48 |
| 3 | 3514 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | 48 | - | 48 |
| 4 | 1310 | INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO | 32 | 48 | 80 |
| 5 | 4038 | NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO | 48 | 32 | 80 |
| 6 | 1333 | NOÇÕES DE DIREITO CIVIL | 32 | 32 | 64 |
| 7 | 1334 | NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL | 32 | 32 | 64 |
| 8 | 1335 | NOÇÕES DE DIREITO PENAL | 32 | 32 | 64 |
| 9 | 1336 | NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO | 32 | 32 | 64 |
| 10 | 1337 | NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL | 32 | 32 | 64 |
| 11 | 1339 | NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL | - | 32 | 32 |
| 12 | 1338 | NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO | 32 | 32 | 64 |
| 13 | 1340 | PORTUGUÊS E LINGUAGEM JURÍDICA | 32 | 32 | 64 |
| 14 | 1341 | PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO | - | 32 | 32 |
| TOTAL | | TOTAL | 400 | 400 | 800 |

Porecatu, 23 de agosto de 2018.


Edneia Maria de Oliveira
Diretora
RG 4.036.283-4
Res. 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016


Luzia Maria de Jesus Alves
RG 1.866.785-1 Decreto 9659/18
CHEFE/NRE-LONDRINA



PROCESSO N° 1120/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenadora do curso, fl. 293, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 294, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1120/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP